

## RESOLUÇÃO Nº. xxx , DE xx DE DEZEMBRO DE 20xx

*Dispõe sobre as informações operacionais a serem coletadas e enviadas à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará pelas delegatárias do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências.*

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso XV, e 11 da Lei Estadual Nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII do Decreto Estadual Nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

**CONSIDERANDO** o art. 16, incisos II e VII, o art. 17 e art. 63 da Lei Estadual Nº 13.094, de 12 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de as transportadoras enviarem periodicamente informações sobre a sua operação à ARCE para possibilitar a regulação técnica e econômica dos serviços delegados;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A transportadora prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros deve:

**I** – facilitar a ação da ARCE e o cumprimento de suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados; e

**II** – preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixadas pela ARCE.

**Art. 2º.** As transportadoras do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará devem coletar sistematicamente, informações relativas aos custos de operação e aquelas relacionadas a cada uma das viagens realizadas, em cada uma das linhas a elas delegadas, discriminadas nos anexos desta resolução ou que lhes sirvam de fonte.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, as informações coletadas deverão ficar armazenadas por um período mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da realização da viagem.

**Art. 3º.** As transportadoras deverão enviar à Coordenadoria de Transportes da ARCE - CTR, por meio de ofício, até o dia 30 (trinta) dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, o Relatório de Estatísticas Operacionais – REO e suas informações complementares.

**§1º.** No Relatório de Estatísticas Operacionais – REO e suas informações complementares deverão constar os dados coletados referentes aos três meses anteriores ao mês previsto para a sua entrega.

**§2º.** O Relatório de Estatísticas Operacionais – REO e suas informações complementares deverão ter a estrutura apresentada de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

**§3º.** O Relatório de Estatísticas Operacionais – REO e suas informações complementares deverão ser entregues em formato digital (planilhas eletrônicas, extensões .xls ou .xlsx) à Coordenaria de Transportes da ARCE através do endereço eletrônico [ctr.reo@arce.ce.gov.br](mailto:ctr.reo@arce.ce.gov.br), podendo se dar via ferramenta específica para este fim a ser oportunamente disponibilizada pela ARCE através da *Internet*.

**§4º.** Após a verificação pela equipe da CTR das informações encaminhadas, será enviada uma mensagem eletrônica de confirmação de recebimento.

**§5º.** A aceitação da entrega do Relatório de Estatísticas Operacionais – REO e suas informações complementares em outros formatos se dará somente mediante prévia autorização da Coordenadoria de Transportes da ARCE.

**Art. 4º.** Em caso de desobediência aos dispositivos desta Resolução, os infratores estarão sujeitos às penalidades contratuais e legais previstas, em especial aquela definida no art. 70, inciso IV, alínea t, da Lei Estadual Nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Resolução, no caso dos permissionários oriundos da Concorrência Pública nº 06/2003, as obrigações das transportadoras ficam atribuídas às cooperativas a que são vinculados.

**Art. 6º.** Fica revogada a Resolução ARCE Nº 145, de 16 de dezembro de 2010.

**Art. 7º.** As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos xx de xxxxxx de 20xx.**

**HÉLIO WINSTON LEITÃO**  
Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**ADRIANO CAMPOS COSTA**  
Conselheiro Diretor da ARCE

**ARTUR SILVA FILHO**  
Conselheiro Diretor da ARCE

**FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO**  
Conselheiro Diretor da ARCE

**JARDSON SARAIVA CRUZ**  
Conselheiro Diretor da ARCE